

Social, totalizando o chamamento de 16 (dezesseis) aprovados, e para o cargo de **Psicólogo**, totalizado o chamamento de 05 (cinco) aprovados, conforme, aliás, foi previsto devidamente no Concurso Público nº 01/2023 – Edital nº 031/2023, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

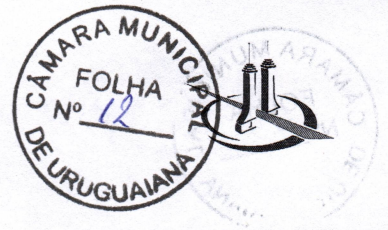
Conforme mencionou o Poder Executivo Municipal na justificativa do Projeto de Lei nº 150/2023, os novos assistentes sociais e psicólogos foram nomeados para atender as “demandas da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Saúde – SMS”, o que denota, portanto, que eventuais chamamentos de outros aprovados para esses dois cargos deverão ser necessariamente para as Secretarias Municipais supracitadas.

O Relator recomenda ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a observância das determinações contidas na Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal - STF e nas determinações contidas no art. 37, “caput”, I, II, III, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988).

Caso evidentemente haja a necessidade de preenchimento de vagas para os cargos de Assistente Social e Psicólogo para atenderem às necessidades da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, o Relator sugere a avaliação técnica e legal por parte da Administração Pública Municipal de Uruguaiana, em especial da Procuradoria-Geral do Município, sobre a viabilidade da nomeação de novos aprovados no Concurso Público nº 01/2023 – Edital nº 031/2023, da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

Ainda que reconheça as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município de Uruguaiana e da necessidade da observância das determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Relator destaca que a nomeação de aprovados em concurso público para preenchimento de vagas efetivas abertas no quadro do serviço público municipal **evita a rotatividade desnecessária** de servidores municipais e eventuais prejuízos à continuidade, a regularidade e a efetividade dos serviços, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Passado essas breves considerações, recomendações e sugestões, o Relator constata e reconhece a relevância da proposição contida no Projeto de Lei nº 150/2023, uma vez que é fundamental (e imprescindível) a continuidade dos serviços,



**Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública,
Desenvolvimento Econômico e Mercosul**

Documento: Projeto de Lei N.º 150/2023 –

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHARF.

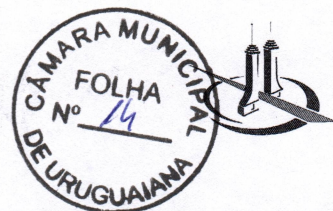
DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que "Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de Assistentes Sociais e Psicólogos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, e Assistente Social, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHARF", para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à proposição contida no Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, uma vez que demonstra preocupação com atendimento à população uruguaiense, nas questões relacionadas à assistência social.

É necessário mencionar que o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana registrou na justificativa do Projeto de Lei nº 150/2023 de que o "*Município realizou a convocação dos aprovados no Concurso Público no exato número de vagas oferecidas para atender as demandas da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED** e **Secretaria Municipal de Saúde – SMS***" (PROJETO DE LEI Nº 150/2023).

Ora, o Relator constatou que, de fato, o Poder Executivo Municipal de Uruguaiana realizou, no dia 1º de setembro de 2023, a "Convocação de aprovados no Concurso Público 01/2023 do Município de Uruguaiana", para o cargo de **Assistente**



projetos e atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em favor da população uruguaianense.

É necessário destacar que o aumento do nível do rio Uruguai e que, até o momento, afetou 296 pessoas (FONTE GZH, 16/09/2023), demanda um acompanhamento urgente e permanente por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a fim de amenizar os graves impactos na vida dos cidadãos uruguaianenses atingidos pelas cheias do rio.

Em razão disso, o Relator entende que o Projeto de Lei nº 150/2023 está em sintonia com o interesse público, garante a continuidade do atendimento à população uruguaianense e torna-se ainda mais necessário e relevante diante desse difícil momento vivido pela população uruguaianense, com o aumento do nível do rio Uruguai

DO PARECER

Em razão do atendimento ao interesse público e às determinações contidas no art. 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 150/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 18 de setembro de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

ELATOR

A FAVOR

CONTRÁRIO